



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 916/2022/GBSES, publicada em 23/12/2022, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA**, em face da HABILITAÇÃO da **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº **088/2022/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/17216** cujo objeto consiste: **“Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança Individual- EPI de uso comum a todas as unidades, para atender as necessidades das Unidades, da Secretaria de Estado de Saúde/MT”**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 03/01/2023, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, restou HABILITADA para o item 33 a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: **“AFE APRESENTADA É PARA PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS , NAO PERMITE COMERCIALIZAÇÃO DE CORRELATOS , QUE SAO TOUCAS , AVENTAIS E MASCARAS. TEM QUE SER AFE ESPECIFICA PARA CORRELATOS.”**, e apresentou conforme trechos transcritos abaixo:

uma vez que a AFE APRESENTADA É PARA PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS ,NAO PERMITE a COMERCIALIZAÇÃO DE CORRELATOS , QUE SAO TOUCAS , AVENTAIS E MASCARAS. A AFE TEMQUE SER ESPECIFICA PARA CORRELATOS , desta forma nao atende .Pois tem que ser especifica para correlatos (TOUCA , MASCARAS, MACAÇÕES , AVENTAIS) , e a AFE apresentada é somente para produtos de higiene e cosméticos , não sendo aceita para comercialização de produtos CORRELATOS . Desta forma não atende a exigência de vigilância sanitária expedida para o objeto que está sendo contratado que é TOUCA ,que tem que ser específica para correlatos ..

III-DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Considerando que os documentos de habilitação técnica foram analisados pela area demandante, encaminhamos para manifestação a mesma, que manteve a habilitação e o parecer anteriormente emitido, conforme anexo.

No entanto é de fácil análise para todos uma vez que foram apresentadas tanto a AFE para cosméticos e produtos de higiene, AFE de medicamentos e ainda de correlatos conforme print abaixo, tais alegações são protelatórias e não merecem prosperar.

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 17.472.278/0001-64
Nome Fantasia GOLDENPLUS	
Endereço na Internet	SAC
Endereço Completo R DAS ROSEIRAS 50 - CENTRO CEP: 99.740-000	Cidade/UF BARÃO DE COTEGIPE/RS
Responsável Técnico JULIANA ANDRIOLLI RIBEIRO	Responsável Legal MARCELO MAROSTICA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº 8,09630-0 (P4HMLH414227)	Data do Cadastro 12/08/2013	Situação <input type="button" value="Ativa"/>
Nº do Processo <u>25351,416239/2013-37</u>	Cadastro 8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente** o presente recurso, **bem como mantenho a decisão da pregoeira anteriormente designada**, quanto a habilitação da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052
149

Assinado de forma digital por
KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.01.25 14:24:20 -04'00'

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023/SES-MT

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023.

Trata-se do processo nº 17216/2022, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL – EPI, DE USO COMUM A TODAS AS UNIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2022 – Sistema de Registro de Preço, conforme solicitação no Termo de Referência nº 002/GBSAUE/SES/MT/2022.

Em atenção e resposta ao pedido de recurso por parte das empresas participantes do presente processo licitatório quanto aos itens 15,16,17,18,19,21,26,27,28,29 e 33.

Vale lembrar que a análise/parecer técnico com objetivo de habilitação das referidas empresas participantes do certame, seguem as determinações propostas no edital ao Termo de Referência nº 002/GBSAUE/SES/MT/2022, vide cláusula:

13 – DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA

13.1 comprovar as condições de habilitação previstas abaixo:

13.1.3 capacidade técnica

b) ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária, do Estado ou Município da sede do licitante;

c) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde;

d) REGISTRO DO PRODUTO OU ISENÇÃO DO MESMO, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, cujos dados poderão ser confirmados pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br ;

Ressaltamos os itens contemplados por empresa vencedora, os quais manifestaram solicitação de recurso.

Para empresa GOEDERT LTDA, são os itens: 15, 16, 17, 18, 19 e 21;

Para empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, são os itens 26 e 33;

Para empresa VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, são os itens 27 e 28;

Para empresa LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA, são os itens 29;

Cumpramos esclarecer que todas as empresas acima citadas, atendem ao edital no quesito especificações técnicas e cumprem os requisitos das exigências habilitatórias, conforme descritos no Termo de Referência nº 002/GBSAUE/SES/MT/2022, e que encaminharam corretamente toda a documentação exigida.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete Adjunto de Unidades Especializadas

SES
Fls. _____
Rub. _____

Insta informar que todos os itens possuem **REGISTRO ATIVO**, bem como, as referidas empresas, confirmados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

Pelo exposto, conclui-se que as referidas empresas encontram-se habilitadas, dando assim continuidade no processo para atendimento das necessidades ora já descritas.

Esclareço que se por ventura houver dúvidas mais específicas quanto aos itens, relacionados a qualidade do produto/material, indico encaminhar a equipe de profissionais especialistas nas unidades hospitalares e ambulatoriais, os quais requerem os itens em questão.

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Weder Felipe Octávio Carvalho
Farmacêutico
Weder Felipe Octávio Carvalho
Farmacêutico - CRF-MT 547532
CERMAC/GBSAUE/SES-MT